



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS



CONTRATO Nº 02.0001.00/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN), VINCULADO À SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (SEPED), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), E O CONSÓRCIO ENGELÉTRICA-SELEX.

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN), vinculado à SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (SEPED), do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40 – Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, neste ato representada pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, Senhor CARLOS AFONSO NOBRE, nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º 738.128.978-49, portador da Carteira de Identidade n.º 4349745, expedida pela SSP/SP, designado pela Portaria n.º 434, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 02, do dia 02 de fevereiro de 2012, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 406, de 05 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 02, página 04, do dia 08 de junho de 2012 e o CONSÓRCIO ENGELÉTRICA-SELEX, doravante denominado apenas CONTRATADO, inscrito no CNPJ sob o nº 17.321.198/0001-08, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 19/12/2012, sob o NIRE nº 43 5 0031517-1, com sede na Rua Sete Povos, nº 200, Sala 702, Bairro Marechal Rondon, cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92020-340, constituído pelas empresas ENGELÉTRICA SUL ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.271.753/0001-95, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 04/08/2008, sob o NIRE nº 43 2 0619532-5, com sede na Rua Sete Povos, nº 200, Sala 702, Bairro Marechal Rondon, cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92020-340, neste ato representada por FERNANDO DERQUES LÓPEZ, brasileiro, casado (regime de casamento: Comunhão parcial de bens), nascido em Porto Alegre, RS, em 27/08/1956, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Rua Felipe Noronha nº 547, Casa 5, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92020-300, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.734.400-91, portador da Cédula de Identidade nº 1000467793 SSP-RS, doravante denominado como consorciada ou primeira consorciada ou consorciada nacional e SELEX SYSTEMS INTEGRATION GmbH, empresa multinacional Alemã, com registro Alemão sob o nº DE120690276, com sede na Rua Raiffeisenstrasse, nº 10, na cidade de Neuss, Alemanha, CEP 41470, neste ato representada por seu Presidente, ULRICH THEODOR NELLEN, alemão, com passaporte Alemão de nº C7290JTFM, doravante denominado como consorciada ou segunda consorciada ou consorciada internacional, celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 e no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, bem como, demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de nove unidades de SISTEMA DE RADAR METEOROLÓGICO DE BANDA S, DOPPLER, COM DUPLA POLARIZAÇÃO PARA O CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN, a ser ofertado para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) para monitoramento e previsão de eventos adversos nos municípios de Natal (RN), Maceió (AL), Salvador (BA), São Francisco (MG), Três Marias (MG), Almenara (MG), Santa Tereza (ES), Petrolina (PE) e Jaraguari (MS), conforme especificações técnicas e condições apresentadas no Termo de Referência, Anexo I e Projeto Básico Anexo II do Edital.

Subcláusula Primeira: Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO, o Edital do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC nº 001/2012, e demais elementos constantes no Processo nº 01200.003928/2012-2.

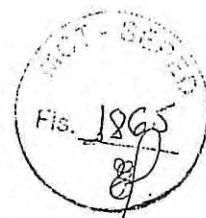
Subcláusula Segunda: Os endereços de cada sítio mencionado no *caput* desta Cláusula são os seguintes:

Ref.	Descrição	Endereço
1	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Natal (RN)	DTCEA – NT Setor Oeste da Bant Rua Otavio Gomes de Castro S/N Parnamirim, RN CEP 59140-1450
2	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Maceió (AL)	Universidade Federal de Alagoas - UFAL Campus A. C. Simões Rodovia Av. Lourival Melo Mota Cidade Universitária Maceió, AL CEP 57072-900
3	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Salvador (BA)	DTCEA – SV Aeroporto Internacional Luiz E. Magalhães Lauro de Freitas, BA CEP 41150-250
4	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Santa Tereza (ES)	DTCEA –STA Cabeceira do Rio Bonito, km 7 Vila Aparecida – Santa Tereza, ES CEP 29650-000
5	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de São Francisco (MG)	Rodovia MG 402, km 19 Distrito de Vila do Morro São Francisco – MG CEP: 39300-000
6	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Almenara (MG)	Morro do Cruzeiro Estrada Municipal, S/N Almenara, MG
7	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Três Marias (MG)	DTCEA-TRM. BR-040, Km 252 - Três Marias, MG CEP 39205-000
8	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Petrolina (PE)	DTCEA - Petrolina BR-235 KM 11 s/nº - Portal da Cidade Petrolina – PE CEP 56313-900
9	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Jaraguari (MS)	DTCEA-JGI BR-163 - Km 504 - Jaraguari, MS CEP 79002-97

Subcláusula Terceira: Caso a instalação de uma ou mais Estação Radar seja impossibilitada por alguma razão não prevista nesse Edital, o CONTRATADO deverá alterar a localização da instalação da Estação Radar e infraestrutura associada, para um local identificado pela Contratante, desde que não onere o valor contratado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS



Subcláusula Quarta: Eventuais alterações do local de instalação das Estações Radar deverão ser feitas em conformidade com a necessidade de cobertura dos municípios a serem monitorados pelo Cemaden. Portanto, novas localizações não poderão exceder um raio máximo de 50 km a partir das localizações descritas no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado pelo regime de Empreitada Integral, conforme disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 12.462/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R\$ 72.135.000,00 (setenta e dois milhões, cento e trinta e cinco mil reais), cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo.

Ref.	Descrição	Quantitativo	Percentual do Valor do Contrato	Valor por sítio (R\$)
1	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Natal (RN)	1	12,00%	8.656.200,00
2	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Maceió (AL)	1	9,00%	6.492.150,00
3	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Salvador (BA)	1	12,00%	8.656.200,00
4	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Santa Tereza (ES)	1	11,00%	7.934.850,00
5	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de São Francisco (MG)	1	11,00%	7.934.850,00
6	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Almenara (MG)	1	12,00%	8.656.200,00
7	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Três Marias (MG)	1	11,00%	7.934.850,00
8	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Petrolina (PE)	1	11,00%	7.934.850,00
9	Sistema de Radar Meteorológico de Banda "S", Doppler, com Dupla Polarização de Jaraguari (MS)	1	11,00%	7.934.850,00
TOTAL		9	100,00%	72.135.000,00

M
EM



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias úteis após a aceitação definitiva de cada etapa dos sítios, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III do Edital), com apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente certificadas e aceitas pelo Agente Público competente.

Subcláusula Primeira: Este Contrato está sujeito ao seguinte cronograma de etapas:

- a. 60 (sessenta) dias consecutivos para entrega de todos os Projetos Executivos (Etapa 1 do Anexo III do Edital), que serão elaborados em conformidade com o que estabelece o Anexo II do Edital, sendo um para cada sítio: Natal (RN), Maceió (AL), Salvador (BA), Santa Tereza (ES), Almenara (MG), Três Marias (MG), Jaraguari (MS), Petrolina (PE) e São Francisco (MG).
- b. 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para fornecimento da infraestrutura e recebimento da Estação Radar na fábrica (Etapas 2 e 3 do Anexo III do Edital, respectivamente), em conformidade com o que estabelecem os Anexos I e II do Edital, para cada um dos seguintes sítios: Natal (RN), Maceió (AL) e Salvador (BA).
- c. 210 (duzentos e dez) dias consecutivos para recebimento da Estação Radar no sítio de instalação (Etapa 4 do Anexo III do Edital), em conformidade com o que estabelece o Anexo I do Edital, para cada um dos seguintes sítios: Natal (RN), Maceió (AL) e Salvador (BA).
- d. 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos para entrega da Estação Radar instalada após testes de aceitação (Etapa 5 do Anexo III do Edital), em conformidade com o que estabelece o Anexo I e II do Edital, para cada um dos seguintes sítios: Natal (RN), Maceió (AL) e Salvador (BA).
- e. 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos para fornecimento da infraestrutura e recebimento da Estação Radar na fábrica (Etapas 2 e 3 do Anexo III do Edital), em conformidade com o que estabelece os Anexos I e II do Edital, para cada um dos seguintes sítios: Santa Tereza (ES), Almenara (MG) e Três Marias (MG).
- f. 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos para entrega da Estação Radar em operação após operação assistida (Etapa 6 do Anexo III do Edital), em conformidade com o que estabelece o Anexo I do Edital, cada um dos seguintes sítios: Natal (RN), Maceió (AL) e Salvador (BA).
- g. 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos para recebimento da Estação Radar no sítio de instalação (Etapa 4 do Anexo III do Edital), em conformidade com o que estabelece o Anexo I do Edital, para cada um dos seguintes sítios: Santa Tereza (ES), Almenara (MG) e Três Marias (MG).
- h. 300 (trezentos) dias consecutivos para entrega da Estação Radar instalada após testes de aceitação (Etapa 5 do Anexo III do Edital), em conformidade



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS



com o que estabelece o Anexo I e II do Edital, para cada um dos seguintes sítios: Santa Tereza (ES), Almenara (MG) e Três Marias (MG).

- i. 300 (trezentos) dias consecutivos para fornecimento da infraestrutura e recebimento da Estação Radar na fábrica (Etapas 2 e 3 do Anexo III do Edital), em conformidade com o que estabelece os Anexos I e II do Edital, para cada um dos seguintes sítios: Jaraguari (MS), Petrolina (PE) e São Francisco (MG).
- j. 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos para entrega da Estação Radar em operação após operação assistida (Etapa 6 do Anexo III do Edital), em conformidade com o que estabelece o Anexo I do Edital, para cada um dos seguintes sítios: Santa Tereza (ES), Almenara (MG) e Três Marias (MG).
- k. 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos para recebimento da Estação Radar no sítio de instalação (Etapa 4 do Anexo III do Edital), em conformidade com o que estabelece o Anexo I do Edital, para cada um dos seguintes sítios: Jaraguari (MS), Petrolina (PE) e São Francisco (MG).
- l. 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos para entrega da Estação Radar instalada após testes de aceitação (Etapa 5 do Anexo III do Edital), em conformidade com o que estabelece o Anexo I e II do Edital, para cada um dos seguintes sítios: Jaraguari (MS), Petrolina (PE) e São Francisco (MG).
- m. 390 (trezentos e noventa) dias consecutivos para entrega da Estação Radar em operação após operação assistida (Etapa 6 do Anexo III do Edital), em conformidade com o que estabelece o Anexo I do Edital, para cada um dos seguintes sítios: Jaraguari (MS), Petrolina (PE) e São Francisco (MG).

Subcláusula Segunda: O pagamento será parcelado em consonância com o valor atribuído a cada sítio na Cláusula Terceira deste Contrato e mediante comprovação e o aceite da execução de cada etapa dos sítios da seguinte forma:

- a) Etapa 1 (Projeto Executivo): 1% do valor do sítio;
- b) Etapa 2 (Infraestrutura): 20% do valor do sítio;
- c) Etapa 3 (Recebimento do radar na fábrica): 10% do valor do sítio;
- d) Etapa 4 (Chegada do radar no sítio): 19% do valor do sítio;
- e) Etapa 5 (Entrega do radar instalado): 25% do valor do sítio; e
- f) Etapa 6 (Entrega do Radar após operação assistida): 25% do valor do sítio.

Subcláusula Segunda: A parcela de pagamento referente a cada etapa dos sítios poderá ser antecipada mediante a entrega e o aceite definitivo da respectiva etapa.

Subcláusula Terceira: A opção pela entrega antecipada das etapas de cada sítio não exime o CONTRATADO de cumprir a entrega total do respectivo objeto licitado dentro do prazo máximo indicado na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta e no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III do Edital.

Subcláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estabelecidos na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta e no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III do Edital, sofrerá as sanções previstas no Edital e/ou aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Subcláusula Quinta: Os pagamentos decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula Sexta: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída ao CONTRATADO para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto/aceito" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura ou documento correspondente apresentado em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais entregues.

Subcláusula Oitava: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Nona: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

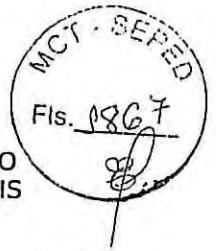
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



Subcláusula Décima Primeira: Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

Subcláusula Décima Segunda: Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades CONTRATADAS ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Décima Terceira: O valor do contrato não sofrerá reajustes durante o período de vigência, ressalvado o direito à revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse do MCTI, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aditivado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Única: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS BENS

A entrega e instalação dos bens deverá respeitar os locais e os prazos máximos de cada etapa, estabelecidos, respectivamente, na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta e no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III do Edital, enquanto que o recebimento dos mesmos dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira: O objeto contratado será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, com a entrega total do objeto contratado em cada sítio, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO III do Edital) e na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta, no prazo de até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado; e
- b) DEFINITIVAMENTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como o "aceite" do recebimento por parte do CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias após o Recebimento Provisório em cada sítio, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO III do Edital) e na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta.

Subcláusula Segunda: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ético profissional do contratado pelo perfeito desempenho dos



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

bens fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia constante da proposta.

Subcláusula Terceira: No caso de fornecimento, por licitantes brasileiras, de bens de procedência estrangeira, o contratado deverá apresentar ao CEMADEN/MCTI, no ato da entrega, declaração de importação e demais documentos que comprovem que a importação foi realizada regularmente. A falta deste documento impossibilita o recebimento provisório dos bens pelo CEMADEN/MCTI.

Subcláusula Quarta: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, o adjudicatário deverá proceder às alterações, manutenções, ou substituições dos itens ou bens, sem qualquer ônus para o CEMADEN/MCTI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua ocorrência. O referido prazo de 30 (trinta) dias corridos poderá ser prorrogado de comum acordo mediante justificativa apresentada pela licitante e aceito pela Administração.

Subcláusula Quinta: O contratado estrangeiro, no ato da entrega do bem, da Etapa 4 de cada sítio, estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO III do Edital), deverá apresentar 03 (três) vias originais assinadas da fatura comercial e do packing list, em conformidade com as exigências do regulamento aduaneiro brasileiro (Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN:

- Programa de Trabalho 19571204012QB0001. Natureza da Despesa 449052. Nota de Empenho nº 2012NE800009, emitida em 19/12/2012.
- Programa de Trabalho 19571204012QB0001. Natureza da Despesa 449052. Nota de Empenho nº 2012NE800010, emitida em 19/12/2012.
- Programa de Trabalho 19571204012QB0001. Natureza da Despesa 449052, alocados no Orçamento 2013.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento e no Edital, e, em especial, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

Subcláusula Primeira: Sem que haja alteração dos preços estabelecidos, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a. pagar os encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato;
- b. executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
- c. admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS



- obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- d. cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI);
 - e. executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
 - f. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
 - g. pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;
 - h. apresentar a Declaração de Importação de todas os equipamentos importados, observada a legislação aplicável;
 - i. facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga o CONTRATADO de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
 - j. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;
 - k. responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o CONTRATADO, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
 - l. responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
 - m. reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às custas e riscos, num prazo de no máximo de 30 (trinta) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, de qualquer item que compõe o objeto desta licitação entregue pelo CONTRATADO;
 - n. evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;
 - o. manter contatos com a Administração do MCTI e, se for o caso, com os Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo – DTCEA (nos casos de Salvador, BA, Natal, RN, Santa Tereza, ES, Três Marias, MG e Jaraguari, MG), para que os serviços sejam conduzidos com o total conhecimento dos problemas inerentes à infraestrutura existente nos locais de Instalação dos radares meteorológicos;
 - p. providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

- particular a ART junto ao CREA competente e as licenças ambientais eventualmente cabíveis;
- q. evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial, as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
 - r. manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;
 - s. se for necessária a prorrogação do Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE;
 - t. fornecer os equipamentos e componentes, objeto deste Contrato, e a fatura comercial, em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
 - u. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para a fiscalização da CONTRATANTE e, dos órgãos de controle interno e externo;
 - v. manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF;

Subcláusula Segunda: Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do CONTRATADO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento e no Edital, e, em especial, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

Subcláusula Primeira: Obriga-se, também, a CONTRATANTE a:

- a. efetuar ao CONTRATADO os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- b. fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos documentos técnicos e colaborar com o CONTRATADO, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- c. garantir o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do ajuste decorrente da presente licitação observarão o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira: São atribuições do Gestor do Contrato:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS



- a) Coordenar e comandar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual ou do instrumento equivalente; e
- b) Promover a manifestação formal de ocorrências de incidentes na execução do contrato e sugerir, ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, a aplicação de sanções contratuais;

Subcláusula Segunda: São atribuições do Fiscal Operacional do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas às operações, especialmente no que concerne à execução das tarefas logísticas, à qualidade e quantidade do material fornecido pelo CONTRATADO, de acordo com as especificações previstas no instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou instrumentos equivalentes;
- b) Acompanhar a vigência do prazo de entrega do material contratado;
- c) Receber, provisória e/ou definitivamente, o objeto do contrato nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, cabendo-lhe verificar se o material entregue está de acordo com o contratado;
- d) Acionar o CONTRATADO, no caso de entrega de material defeituoso, para proceder à devida troca;
- e) Acionar a garantia técnica das empresas credenciadas, caso o material contratado, no decorrer do seu uso, apresente defeito;
- f) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual e informar ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências;
- g) Conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, promovendo as eventuais correções devidas, e arquivar cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- h) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pelo contratado, encaminhando-as ao setor competente para a liquidação da despesa;
- i) Auxiliar o setor competente no tocante à instrução processual referente ao pagamento da fatura, após o devido ateste e incorporação dos bens patrimoniais;
- j) Verificar a validade, vigência e liberação da garantia contratual; e
- k) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à fiscalização da entrega dos materiais permanentes ou de consumo.

Subcláusula Terceira: São atribuições do Fiscal de Liquidação do Contrato:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

- a) Conferir os cálculos das notas fiscais/faturas de pagamento;
- b) Proceder à liquidação da nota fiscal/fatura, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos demais instrumentos pertinentes;
- c) Controlar o saldo do empenho bem como a solicitação de reforço, quando necessário; e
- d) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do ajuste.

Subcláusula Quarta: O Gestor e os Fiscais do Contrato exercerão suas atividades em conformidade com a legislação em vigor e exclusivamente dentro de suas áreas de atuação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução do objeto contratado, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do objeto, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS



- guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

Subcláusula Primeira: A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; além das sanções previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

Subcláusula Primeira: Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

- I – Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para a Administração;
- II – Multa de:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias úteis por mês. Após o quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da avença;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, o que poderá ensejar a rescisão do contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 (art. 47, §2º, Lei nº 12.462/2011).
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 (art. 47, §2º, Lei nº 12.462/2011);

Subcláusula Segunda: As multas, aplicadas após processo administrativo regular, serão descontadas do Contratante dos pagamentos devidos.

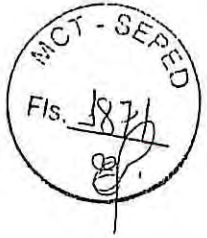
Subcláusula Terceira: Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, e, se necessário, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Quinta: As sanções de multa podem ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as demais.

Subcláusula Sexta: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Subcláusula Sétima: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 510 (quinhentos e dez) dias corridos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

O CONTRATADO prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, sendo liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Subcláusula Primeira: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Segunda: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira: O CONTRATADO poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Quarta: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Subcláusula Quinta: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADO;

Subcláusula Sexta: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Subcláusula Sétima: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Oitava: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Subcláusula Nona: O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

Subcláusula Décima: Cabe ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Primeira: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Décima Segunda: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Décima Terceira: A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é o da Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, DF, 05 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE:

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

CONTRATADO:

FERNANDO DERQUES LÓPEZ
ENGELÉTRICA SUL ENGENHARIA ELÉTRICA
LTDA EPP

Ulrich Theodor Nellen
SELEX SYSTEMS INTEGRATION GmbH

TESTEMUNHAS:

NOME: DULCE BORGES FERNANDES
CI: 42.440.948-3 CPF: *
CPF: 273.450.463-89

NOME: ALINE REGINA FERNANDES
CI: 165655641 CPF: 702.221.076-87